

**Regimento do Conselho de Escola**  
da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Artigo 1º

**(Definição, objetivos e composição do Conselho de Escola)**

1. O Conselho de Escola da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL) é o órgão de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da Lei, dos Estatutos da FFUL e, em particular, do cumprimento da missão, princípios e atribuições da Escola, previstos nos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos acima mencionados.
2. As atividades relevantes e as deliberações do Conselho de Escola serão divulgadas na página electrónica da FFUL, no espaço alocado ao Conselho de Escola.
3. O Conselho de Escola é composto por quinze membros, sendo:
  - a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
  - b) Três representantes dos estudantes;
  - c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
  - d) Duas personalidades não vinculadas à FFUL.

Artigo 2º

**(Âmbito de aplicação)**

As disposições do presente Regimento são aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Escola da FFUL e à atuação dos seus membros eleitos e cooptados, nessa qualidade.

Artigo 3º

**(Competências do Conselho de Escola)**

- 1 — Compete ao Conselho de Escola:
  - a) Eleger o seu Presidente;
  - b) Aprovar o seu regimento e as modalidades de organização;
  - c) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 29.o;
  - d) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;
  - e) Aprovar os Estatutos da FFUL, respetivos anexos e suas alterações, nos termos dos artigos 50.o e 51º;
  - f) Apreciar e discutir todas as questões que considere relevantes para o funcionamento da Faculdade;
  - g) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.
- 2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:
  - a) Aprovar as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato e o plano de ação para o mandato do Diretor;

- b) Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.o;
- c) Criar, modificar ou extinguir as subunidades previstas no artigo 10.o;
- d) Aprovar o plano de atividades, o orçamento e as contas apresentadas pelo Diretor;
- e) Apreciar o relatório anual de atividades;
- f) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Avaliação Interna da FFUL.

3. Compete, ainda, ao Conselho de Escola exercer as competências necessárias ao cumprimento do artigo 8.º do presente regimento.

4. O Conselho de Escola deve ter acesso em tempo útil à informação que considere relevante para o exercício das suas competências, podendo solicitá-las a entidades internas ou externas, incluindo os órgãos de natureza consultiva.

5. Em situação de gravidade para o normal funcionamento da vida da FFUL, o Conselho de Escola, convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria de membros em efetividade de funções, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do mandato do Diretor e, por igual maioria, a sua destituição.

#### Artigo 4.º

#### **(Presidente )**

1. O Conselho de Escola elege o seu Presidente de entre os membros referidos nas alíneas a) do número 3 do artigo 1º, sendo a eleição realizada por voto secreto e por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho em efetividade de funções, devendo, se necessário, ser realizada em várias voltas.

2. O Presidente do Conselho de Escola nomeia, de entre os membros do Conselho de Escola, um Vice-presidente, a quem compete coadjuvar e substituir o Presidente do Conselho de Escola nas suas ausências e impedimentos, um secretário e dois vogais, assegurando a representação dos diferentes corpos designados nas alíneas a), b) e c) do número 3 do artigo 1º

3. Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Escola;
- b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho de Escola e providenciar as substituições devidas, nos termos dos Estatutos da FFUL e do presente Regimento;
- c) Conduzir o processo de eleição do Diretor da FFUL;
- d) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos Estatutos da FFUL.

e) Compete ainda ao Presidente do Conselho de Escola assinar e fazer divulgar as atas das reuniões do Conselho de Escola bem como dar andamento aos requerimentos, nomeadamente os referidos na alínea b) do número 2 do artigo 7.º.

4. O Presidente do Conselho de Escola poderá ser destituído em qualquer momento por deliberação do Conselho de Escola, por maioria de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

5. No caso de destituição do Presidente do Conselho de Escola, o Vice-presidente do Conselho de Escola deve convocar uma reunião do Conselho de Escola para a eleição do novo Presidente no prazo máximo de 15 dias.

6. O Presidente do Conselho de Escola não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da FFUL, não cabendo representá-los nem pronunciar-se em seu nome.

#### Artigo 5.º

#### **(Mesa do Conselho de Escola)**

1. A Mesa do Conselho de Escola é constituída por:

- a) Presidente do Conselho de Escola
- b) Um Vice-Presidente
- c) Um secretário
- d) Dois vogais

2. A Mesa do Conselho de Escola funciona como Comissão Permanente para realização de todas as atividades de preparação das reuniões bem como as que para tal tiver sido mandatada pelo Conselho de Escola.

#### Artigo 6.º

#### **(Secretariado e Apoio Técnico)**

O Conselho de Escola é apoiado, no exercício das suas funções, através dos serviços de secretariado e apoio técnico da FFUL que se revelarem necessários.

Artigo 7.º

**(Convocatórias e ordem de trabalhos)**

1. As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, serão enviadas, por correio postal ou electrónico, aos membros do Conselho de Escola até 10 dias úteis antes da data prevista para a reunião, sendo que a documentação relevante para a reunião será enviada, por correio postal ou electrónico, até 5 dias úteis antes da data prevista para a reunião. Os prazos referidos são reduzidos para 2 dias úteis em caso de reunião extraordinária urgente.
2. No caso das reuniões para apreciação, discussão e votação das propostas de Orçamento Anual, Plano e Programa Anual de Atividades, Relatório de Anual de Atividades e Relatório Anual de Execução Financeira, os documentos a submeter pelo Diretor ao Conselho de Escola devem ser enviados aos membros do Conselho de Escola até um mês antes da realização da reunião do Conselho de Escola, afim de permitir análise e colocação prévia de questões para esclarecimento atempado.
3. Deve ser dado conhecimento do teor das ordens de trabalhos, nos prazos definidos no número anterior, ao Diretor da FFUL, bem como aos responsáveis de entidades ou atividades internas e às personalidades externas que sejam convidadas a participar na reunião, nos termos do número 3 do artigo 23.º dos Estatutos da FFUL.
4. Os membros do Conselho de Escola dispõem da capacidade de propor o agendamento de pontos na ordem de trabalhos de reuniões ordinárias.
5. As propostas de agendamento referidas no número anterior podem ou não ser aceites pelo Presidente. Destas propostas e das decisões sobre a sua aceitação ou não aceitação deve ser dado conhecimento aos membros do Conselho, no início da reunião, ficando registado em ata.
6. O Conselho de Escola só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos divulgada com a convocatória da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, dois terços dos membros do Conselho presentes na reunião reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
7. O Conselho de Escola pode analisar documentação especialmente relevante para os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, recebida após o prazo mínimo estipulado no n.º 1, por deliberação da maioria dos membros presentes na reunião.

Artigo 8º

**(Direitos e deveres dos membros do Conselho de Escola)**

1. Os membros do Conselho de Escola devem pautar o seu comportamento pelos princípios da liberdade de expressão, tolerância, lealdade e discrição.
2. Os membros do Conselho de Escola têm o direito de:

a) Obter as informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da sua competência, bem como aceder a toda a informação, da e sobre a Escola, em ambos os casos através do Diretor, a qual lhes deve ser comunicada num prazo máximo de 15 dias, após a submissão da solicitação;

b) Apresentar ao Conselho pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas, declarações de voto e exercer o direito de requerimento.

3. Os membros do Conselho de Escola têm o dever de:

a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho de Escola;

b) Desempenhar os cargos e as funções que lhe forem atribuídas, bem como participar nas comissões para as quais forem designados;

c) Cumprir o presente regimento.

4. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente até ao início da reunião, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimento, justificados nos cinco dias imediatos ao impedimento.

5. As substituições por impedimento justificado de participação numa reunião específica, aplicam-se apenas aos membros eleitos constantes das alíneas a), b) e c) do número 3 do artigo 1º, devendo proceder-se de acordo com o artigo 12º.

6. As substituições previstas no número anterior não podem ocorrer em mais de três reuniões ordinárias seguidas ou a seis alternadas durante o período do mandato, sendo que quando ultrapassem esse número determinam a perda de mandato e a substituição definitiva, devendo proceder-se de acordo com o artigo 12º.

#### Artigo 9º

#### **(Comissões)**

1. O Conselho de Escola pode constituir comissões para o exercício das competências que lhe estão conferidas pelos Estatutos, nomeadamente a criação de uma Comissão de Auditoria interna.

2. Compete ao Conselho de Escola definir os respetivos mandatos, bem como a designação dos membros que as compõem.

3. A constituição, duração e coordenação de cada comissão são deliberadas pelo Conselho de Escola sob proposta do Presidente ou de três dos seus membros.

Artigo 10.º

**(Quórum e comparência às reuniões)**

1. O Conselho de Escola só pode reunir e deliberar estando presentes, pelo menos, 8 (oito) dos seus membros.
  
2. O dever de comparência nas reuniões do Conselho de Escola tem prioridade, sem prejuízo do disposto nos Estatutos da Universidade de Lisboa, relativamente a qualquer outro serviço ou obrigação académica, com exceção da participação em provas académicas, concursos e exames e outros para os quais seja previamente solicitada e obtida a concordância do Presidente do Conselho de Escola, que deverá informar o Conselho da sua decisão.
  
3. Por convite do Conselho de Escola, podem participar nas suas reuniões, sem direito de voto, responsáveis de entidades ou atividades internas, personalidades ou peritos externos, para se pronunciarem sobre assuntos da sua competência ou especialidade em função das necessidades decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Conselho de Escola.
  
4. Sempre que julgado necessário ou importante, em função das matérias em apreço, o Presidente do Conselho de Escola determinará a possibilidade de presença de outros membros da comunidade académica da FFUL, sem direito a voto.
  
5. As reuniões relativas a apresentação e debate sobre Orçamento Anual, Plano e Programa Anual de Atividades, Relatório de Anual de Atividades e Relatório Anual de Execução Financeira, devem conter sempre uma parte aberta a toda a comunidade da FFUL, realizada na sala de maior capacidade da FFUL, durante a qual o Diretor procederá à apresentação pública dos documentos submetidos e responderá a questões, colocadas pelos presentes através do Presidente do Conselho de Escola.

Artigo 11.º

**(Deliberações, votações e atas)**

1. As deliberações do Conselho de Escola são aprovadas por maioria relativa, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos requeiram maioria absoluta ou qualificada, sem prejuízo da maioria prevista no artigo 13.º do presente regimento.
  
2. As votações são nominais, exceto nas eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto; sendo que, em caso de dúvida, o Conselho de Escola deliberará sobre a forma de votação.

3. Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada membro do Conselho de Escola apresentar declarações de voto por escrito, que ficarão apenas às atas das reuniões.
4. O Presidente do Conselho de Escola tem voto de qualidade, exceto em votação por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
6. O Diretor da FFUL quando participa nas reuniões do Conselho de Escola não tem direito de voto.
7. De cada reunião é lavrada ata, a qual se considera eficaz desde que assinada pelo Presidente e pelo Vice-presidente do Conselho de Escola, após aprovação de acordo com o disposto no ponto seguinte.
8. As atas das reuniões são comunicadas previamente por correio electrónico aos membros do Conselho de Escola, e postas à discussão e aprovadas no início das reuniões subsequentes.
9. Nos casos em que assim se delibere, a minuta da ata é posta a votação no termo da reunião a que diz respeito.
10. As atividades relevantes e as deliberações do Conselho de Escola serão divulgadas na página electrónica da FFUL, no espaço alocado ao Conselho de Escola.
11. Em todas as votações e período de justificação de votações só é permitida a presença dos membros do Conselho de Escola constantes do nº1 do artigo 20º dos Estatutos da FFUL e ainda do Diretor nos termos do nº2 do artigo 23º dos Estatutos da FFUL, bem como do apoio técnico previsto no artigo 5º do presente regimento.

#### Artigo 12.º

#### **(Renúncia e perda de mandato dos membros do Conselho de Escola)**

1. Os membros do Conselho de Escola podem renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Escola que será publicitada e lida na reunião subsequente.

2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da recepção da declaração indicada no número anterior pelo Presidente do Conselho de Escola.

3. Os membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas a) a c) do número 3 do artigo 1.º cessam o seu mandato quando perderem as condições de elegibilidade, designadamente quando deixarem de ter vínculo com a Universidade de Lisboa ou quando deixarem de pertencer aos corpos pelos quais tenham sido eleitos.

4. Os membros do Conselho de Escola só podem ser destituídos pelo próprio Conselho de Escola, por maioria absoluta, em caso de falta grave, designadamente, quando se verificarem as seguintes situações:

a) Faltem, mesmo fazendo-se substituir a três reuniões ordinárias seguidas ou a seis alternadas durante o período do mandato;

b) Sejam condenados em processo disciplinar com decisão transitada em julgado durante o período do mandato;

c) Se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa ou da FFUL.

5. Para efeitos do número 3, os membros do Conselho de Escola referidos na alínea b) do número 3 do artigo 1.º não perdem a qualidade para o mandato para que foram eleitos se, tendo terminado um ciclo de estudos, sejam admitidos noutra ciclo de estudos do FFUL no ano letivo seguinte.

#### Artigo 13.º

#### **(Substituição dos membros do Conselho de Escola)**

1. As vagas criadas no Conselho de Escola serão preenchidas do seguinte modo:

a) Os membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas a), b) e c) do número 3 do artigo 1.º são substituídos até ao final do mandato pelos candidatos não eleitos imediatamente a seguir da sua lista de candidatura;

b) Os membros do Conselho de Escola referidos na alínea d) do número 3 do artigo 1.º são substituídos por cooptação de novo elemento pelos membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas a) e c) do número 3 do artigo 1.º, nos termos do disposto no número 2 do artigo 18.º dos Estatutos da FFUL.

2. Esgotadas as possibilidades de substituição previstas na alínea a) do número anterior, o Presidente do Conselho de Escola comunicará o facto ao Diretor da FFUL, que deve promover a eleição no respetivo corpo dos elementos que faltam, para completar o mandato em curso.



3. As eleições referidas nos números anteriores serão realizadas nos termos do Regulamento Eleitoral para o Conselho de Escola.

Artigo 14.º

**(Revisão)**

1. O presente Regimento poderá ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos da FFUL.

2. O presente Regimento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

3. Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho de Escola.

Artigo 15.º

**(Publicação)**

O presente Regimento e as deliberações do Conselho de Escola com eficácia externa são publicados no Diário da República e no sítio e locais habituais da FFUL.

Artigo 16.º

**(Regime supletivo)**

São aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- Os Estatutos da FFUL;
- Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 17.º

**(Forma das comunicações)**

1 - Todas as comunicações previstas no presente regimento entre membros do Conselho de Escola ou entre o Conselho de Escola e outros órgãos da FFUL podem ser feitas por correio electrónico, bem como as que decorram dos estatutos ou da lei,

salvo quando a lei expressamente consagrar forma mais solene de comunicação, designadamente, carta registada.

2 – Para efeitos do número anterior, devem ser utilizados os endereços de correio electrónico institucional da FFUL, e os que sejam expressamente indicados pelos membros cooptados na primeira reunião em que estiverem presentes.

3 – Em qualquer caso, as referidas comunicações podem ser feitas por carta se os respetivos autores optarem por essa via.

#### Artigo 18º

#### **(Entrada em vigor)**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho de Escola.